MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° ___, DE 21 DE MAIO DE 2025

Excelentíssima Mesa diretora da Câmara Municipal dos Palmares,
Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Venho, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências propor o Projeto de Lei anexo com a finalidade de autorizar, excepcionalmente no ano de 2025, a realização dos festejos populares do Município dos Palmares, sob a denominação de FORROMARES, na segunda semana do mês de setembro.

A medida proposta justifica-se pela necessidade de ajuste pontual no calendário oficial de eventos do Município, em razão de circunstâncias operacionais, logísticas e administrativas que, neste exercício de 2025, inviabilizam a realização dos festejos na data originalmente prevista. A nova data proposta, na segunda semana de setembro, foi cuidadosamente escolhida por melhor atender ao interesse público, à organização do evento e à promoção do turismo e da cultura locais, sem comprometer a regularidade dos serviços essenciais.

O FORROMARES é tradicional manifestação cultural e festiva do nosso povo, com expressivo impacto econômico e social, sobretudo no fomento ao comércio, à rede hoteleira, à gastronomia e à valorização dos artistas locais. A sua realização, mesmo com alteração excepcional de data, é medida que se impõe para preservar a continuidade e o êxito da política pública de incentivo à cultura e ao desenvolvimento econômico regional.

Por fim, ressalto que a excepcionalidade da alteração ora proposta está restrita ao exercício de 2025, mantendo-se as disposições originárias da Lei Municipal nº 2.322/2022 para os exercícios subsequentes.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à análise dos nobres Edis, com o objetivo de garantir a adequada organização dos festejos e o cumprimento dos trâmites legais e orçamentários cabíveis.

Gabinete do Prefeito, em 21 de maio de 2025.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES/PE

PROJETO DE LEI Nº_____/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.322/2022, INCLUINDO O ART. 1º-A, QUE DISPÕE SOBRE A EXCEPECIONALIDADE DOS FESTEJOS POPULARES DENOMINADOS FORROMARES, NO ANO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, través dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 30 e 38, submete à apreciação da Câmara dos Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º Fica acrescido o art. 1º-A à Lei Municipal nº 2.322, de 17 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

> ‘’Art. 1º-A Fica o Prefeito do Município autorizado, excepcionalmente neste ano de 2025, a promover festejos populares anuais na segunda semana do mês de setembro, sob a denominação de FORROMARES.
>
> Parágrafo único. Ultrapassado o ano de 2025, mantém-se a integralidade da disposição original constante do art. 1º da Lei Municipal nº 2.322, de 17 de novembro de 2022.’’

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de maio de 2025.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES/PE